



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2022

Processo nº 59336.000387/2022-79

**Unidade Gestora: COTI/CGEP/DPLAN**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM  
A SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE –  
SUDENE E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DO MARANHÃO – FAPEMA, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, na cidade do Recife, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA, Superintendente da Sudene, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, portador do registro nº 1007430620, MEX/DF e do CPF nº 499.026.017-15, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta do estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 05.527.341/0001-33, sediada na Rua Perdizes, Quadra 37, nº 05, Jardim Renascença II, na cidade de São Luís, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS, portador do registro de nº 000002497092-1 – SESP/MA e inscrito no CPF sob nº 769.677.433-68, nomeado por meio de ato do Governador do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA, em 03 de maio de 2019, doravante denominadas PRIMEIRA PARTÍCIPE e SEGUNDA PARTÍCIPE, respectivamente, ou, simplesmente, PARTÍCIPES.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 59336.000387/2022-79, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de Fevereiro de 2018 e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a SUDENE e a FAPEMA trata do apoio, na forma de subvenção econômica, com recursos SUDENE destinados a 11 (onze) sociedades empresariais com projetos inovadores, criados e formalizados nos termos do edital Centelha II, sendo cada um deles apto a receber R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais) perfazendo um

montante de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), gestionados pela FAPEMA, de maneira a contribuir para a abertura de oportunidades no ambiente de negócios e para a competitividade do ecossistema de inovação maranhense, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados são acatados pelas PARTÍCIPES..

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) executar as ações que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização das PARTÍCIPES; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPLE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da SUDENE:

- a) operacionalizar e disponibilizar, por meio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., os recursos de subvenção econômica às 11 (onze) sociedades empresariais selecionadas pela FAPEMA por edital próprio;
- b) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- c) receber o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela SEGUNDA PARTÍCIPLE;

- d) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a SEGUNDA PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União;
- e) analisar a solicitação da SEGUNDA PARTÍCIPE para alteração deste Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- f) analisar o Relatório Técnico Final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e
- g) comunicar, formalmente, à SEGUNDA PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da FAPEMA:

- a) selecionar, via edital, as 11 (onze) propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- b) executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
- c) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- d) acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) fornecer à PRIMEIRA PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- f) adotar as medidas cabíveis quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à PRIMEIRA PARTÍCIPE;
- g) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a PRIMEIRA PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- h) estar ciente da não sujeição ao sigilo bancário quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- i) comunicar, formalmente, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhado da devida prestação de contas técnica;
- j) apresentar, à PRIMEIRA PARTÍCIPE, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- k) apresentar à PRIMEIRA PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- l) manter a PRIMEIRA PARTÍCIPE informada do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e avaliar os alcançados;
- m) colocar, à disposição da PRIMEIRA PARTÍCIPE, toda a documentação e informação em tempo hábil para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providênciа relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- n) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;
- o) promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- p) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- q) fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos do Programa Centelha, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada uma das PARTÍCIPES designará, formalmente e de maneira preferencial, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**Subcláusula primeira** – Competirá aos designados a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões. Todas as comunicações deverão ser documentadas e inseridas no Processo nº 59336.000387/2022-79.

**Subcláusula segunda** – Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra PARTÍCIPE deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, com pessoal, com deslocamentos, com comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTÍCIPES.

A PRIMEIRA PARTÍCIPE será a responsável pela liberação dos recursos de subvenção econômica, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador, às 11 (onze) sociedades empresariais a serem selecionadas pela FAPEMA por Edital próprio.

Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo, às PARTÍCIPES, quaisquer tipos de remuneração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus à outra PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA integram o patrimônio das PARTÍCIPES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Ajuste, devem ser acordado entre as PARTÍCIPES o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira** – Os direitos serão conferidos igualmente às PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda** – A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das PARTÍCIPES.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer das PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso das PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira** – Havendo a extinção do Ajuste, cada uma das PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda** – Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade, ainda que de forma unilateral por uma das PARTÍCIPES.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por uma das PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

As PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

A SEGUNDA PARTÍCIPE deverá encaminhar Relatório Final de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única** – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Carlos Cesar Araújo Lima

**Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE**

André Luís Silva dos Santos

**Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**

## TESTEMUNHAS PELA FAPEMA:

Nome: Flavio Maurício Sá dos Santos  
Identidade: 99931898-5 (SSP/MA)  
CPF: 008.681.853-88

Nome: Vinícius Lima Martins  
Identidade: 117956937 (SSP/MA)  
CPF: 569.659.743-20

## TESTEMUNHAS PELA SUDENE:

Nome: Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros  
Identidade: 073836072-6, (MEX/PE)  
CPF: 153.176.504-10

Nome: Carmen Lúcia Couto Fonseca  
Identidade: 1.937.368 (SDS/PE)  
CPF: 438.955.734-34



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador-Geral, Substituto**, em 08/06/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Couto Fonseca, Administradora**, em



08/06/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Maurício Sá dos Santos, Usuário Externo**, em 12/06/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Lima Martins, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Silva dos Santos, Usuário Externo**, em 13/06/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 16/06/2022, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0354527** e o código CRC **6A85E938**.

## ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

##### PARTICIPE 1: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE

CNPJ: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Domingos Ferreira, nº 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife-PE

CEP: 51.111-021

DDD/Fone: (81).2102.2001/2002

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Cesar Araújo Lima

CPF: 499.026.017-15

RG: 1007430620

Órgão expedidor: MEX/DF

Cargo/função: Superintendente

Endereço: Av. Domingos Ferreira, nº 1967, Recife-PE

CEP: 51.111-021

##### PARTICIPE 2: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA

CNPJ: 05.527.341/0001-33

Endereço: Rua Perdizes, nº 05, Quadra 37, Jardim Renascença, São Luis-MA

CEP: 65075-340

DDD/Fone: (98) 2109-1400

Nome do responsável: André Luís Silva dos Santos

CPF: 769.677.433-68

RG: nº 000002497092-1

Órgão expedidor: SSP/MA

Cargo/função: Diretor Presidente

Endereço: Rua Quatorze, Quadra 21, Casa 21, Bequimão, São Luís-MA

CEP: 65.062-610

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Programa Centelha II Maranhão

**Processo SEI Sudene nº:** 59336.000387/2022-79

**Data da assinatura:** a mesma do Acordo de Cooperação Técnica

**Início (mês/ano):** 06/2022

**Término (mês/ano):** 06/2025

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apoiará, na forma de subvenção econômica, 11 (onze) sociedades empresariais com projetos inovadores criadas e formalizadas nos termos do edital Centelha II, gestionado pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, destinando a cada projeto R\$ 53.334,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 586.674,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais), com o objetivo de incrementar o ambiente de negócios do ecossistema de inovação maranhense. A FAPEMA promoverá a seleção de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentadas por sociedades empresariais de PD&I, bem como, realizará o acompanhamento e a fiscalização desses projetos, a emissão de pareceres de análise e de relatórios de acompanhamento, inclusive nos casos de verificação/constatação de desvios de finalidade durante a execução dos projetos.

## 3. DIAGNÓSTICO

A FAPEMA, como as demais FAPEs do Nordeste, tem sedimentado um profundo conhecimento do ecossistema estadual de ciência, tecnologia e inovação pela forte interação cotidiana com as instituições que compõem o ecossistema de inovação em parcerias diversas e arranjos institucionais operacionalizados em formatos de convênios complexos.

A FAPEMA vem liderando algumas ações que têm contribuído para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da renda e do nível tecnológico das sociedades empresariais existentes, aprimorando significativamente a competitividade das sociedades empresariais locais, com a produção de produtos e serviços inovadores. Por meio de seus editais, a FAPEMA tem atuado fortemente na redução dos espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo. A FAPEMA tem coordenado e executado um conjunto expressivo de programas com forte impacto na expansão do ecossistema de inovação do estado: Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA II; Programa Economia Criativa no Maranhão; Programa Startups; Programa Trilhas da Inovação; Centelha I, Programa de Cadeias Produtivas, entre outros.

A presente parceria entre a SUDENE e a FAPEMA mostra-se auspíciosa no sentido de potencializar o efeito de iniciativas com reconhecida eficácia e efetividade, tal como o Programa Centelha II. O Edital que materializará este ACT visa a estimular a criatividade e a inovação aplicáveis à produção como um dos caminhos para impulsionar o setor produtivo a novos patamares de um desenvolvimento integrado e sistêmico.

## 4. ABRANGÊNCIA

O público-alvo são as sociedades empresariais privadas de PD&I localizadas no estado do Maranhão.

## 5. JUSTIFICATIVA

A FAPEMA reúne quadro especializado para a análise, seleção, acompanhamento e fiscalização de projetos de PD&I, cujas competências se alinham ao interesse da SUDENE em bem gerenciar a aplicação dos recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (§ 2º art. 3º da Medida Provisória nº 2156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007). Ao direcionar seus esforços na busca de cooperação técnica especializada, a SUDENE visa a oferecer às sociedades empresariais que integram o ecossistema de inovação, e mesmo ao setor produtivo, melhores condições de competitividade e, ao mesmo tempo, a mitigação dos riscos que normalmente estão associados ao processo de execução de um projeto de PD&I. Em se tratando de competitividade, dados do Ranking de Competitividade dos Estados, desenvolvido pelo Centro de Liderança Política - CLP, do ano de 2021, mostra a evolução da competitividade maranhense, passando da 26ª posição em 2020 para a 21ª em 2021.

Este esforço institucional conjunto é a materialização da contribuição da Autarquia para acelerar o desenvolvimento nordestino e o maranhense por meio de uma ação persecutória da economia do futuro, que é o investimento em sociedades empresariais baseadas em conhecimento, criatividade e inovação. E ambas são, SUDENE e FAPEMA, instituições que, respeitados seus perfis institucionais, trabalham voltadas para o apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em suas áreas de atuação. A Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007, de criação da SUDENE, destaca no artigo 4º de suas competências:

*Inciso VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;*

*Inciso XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;*

Por sua vez, dispõe o § 2º art.3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da mesma LC, que:

*A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisas, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.*

A cooperação da FAPEMA com a SUDENE dar-se-á durante a vigência do ACT, cujo público-alvo compõe-se por 11(onze) Sociedades Empresariais pequenas criadas pela oportunidade do Edital que apresentarão seus projetos para seleção e apoio financeiro.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS (Diretos e indiretos)

### 6.1. Em decorrência do fomento a projetos de Inovação:

- 6.1.1. Criar sociedades empresariais de base tecnológica no Maranhão, dentro dos parâmetros de inovação e competitividade mundiais mais qualificados;
- 6.1.2. Transformar o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior em sociedades empresariais, empregos e postos de alto nível;
- 6.1.3. Induzir os quadros qualificados formados nas instituições de ensino superior a enveredarem em programas de empreendedorismo por meio da criação de sociedades empresariais de base tecnológica;
- 6.1.4. Contribuir para expansão e consolidação do ecossistema estadual de inovação, induzindo sociedades empresariais às dinâmicas de integração e cooperação locais;

### 6.2. Em decorrência da parceria (aspectos macro):

- 6.2.1. Fortalecer o ecossistema regional de inovação;

- 6.2.2. Aproximar outros potenciais parceiros, tanto do setor público, como do privado, no fomento da PD&I;
- 6.2.3. Estimular a formação de aglomerados tecnológicos empresariais;
- 6.2.4. Estimular o surgimento de planos, programas e projetos governamentais customizados, potencialidades e vocações municipais, estaduais, sub-regionais e regionais no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre os temas especificados em Editais;

### 6.3. Em decorrência da parceria (aspectos micro):

- 6.3.1. Propiciar a análise e seleção de projetos de inovação (*startups*) com maior potencial de mercado;
- 6.3.2. Possibilitar o acompanhamento por equipe experiente e especializada da FAPEMA;
- 6.3.3. Propiciar a troca de experiências entre a SUDENE e a FAPEMA quanto ao ciclo e ao processo de apoio à inovação;
- 6.3.4. Propiciar uma melhor compreensão de como se dá o transbordamento dos resultados da inovação para o mercado.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### 7.1. Pela SUDENE (PRIMEIRA PARTÍCIPLE):

- 7.1.1. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
- 7.1.2. Receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela FAPEMA (SEGUNDA PARTÍCIPLE);
- 7.1.3. Encaminhar à **SEGUNDA PARTÍCIPLE** cópia do Termo de Outorga enviado ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador dos recursos;
- 7.1.4. Analisar o relatório técnico final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela **SEGUNDA PARTÍCIPLE**, em conformidade com as normas em vigor;
- 7.1.5. Comunicar, formalmente, à **SEGUNDA PARTÍCIPLE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

### 7.2. Pela FAPEMA (SEGUNDA PARTÍCIPLE):

- 7.2.1. Selecionar, via Edital, as propostas inovadoras, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
- 7.2.2. Apresentar, à **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;
- 7.2.3. Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos;
- 7.2.4. Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.5. Acompanhar, avaliar e aferir a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, verificando a compatibilidade entre as metas/etapas fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;

- 7.2.6. Fornecer, à **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.7. Estar ciente da não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e aos respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 7.2.8. Comunicar, formalmente, à **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhado da devida prestação de contas técnica;
- 7.2.9. Apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.10. Apresentar, à **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.11. Manter a **PRIMEIRA PARTÍCIPLE** informada do andamento das atividades na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando, a esta, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e avaliar os alcançados;
- 7.2.12. Colocar, à disposição da **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, toda a documentação e informação em tempo hábil para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.13. Realizar ações regulares de acompanhamento, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- 7.2.14. Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.15. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto, não se constituindo isso em qualquer garantia de direito posterior a reembolso em favor da **SEGUNDA PARTÍCIPLE**;
- 7.2.16. Adotar as medidas cabíveis quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato à **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**;
- 7.2.17. No caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a **PRIMEIRA PARTÍCIPLE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### 8.1. Pela SUDENE: Carlos Cesar Araújo Lima (Superintendente)

Intrainstitucionalmente: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, Coordenador-Geral substituto, Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros.

### 8.2. Pela FAPEMA: André Luís Silva dos Santos (Diretor-Presidente)

Intrainstitucionalmente: Coordenação de Inovação, Coordenador Mauricio Sá

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. Eficiência e eficácia na utilização do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP n. 2.156-5/2001;
- 9.2. Fortalecimento da rede regional (ecossistema) de inovação;
- 9.3. Extensão da experiência SUDENE/FAPEMA a outras Superintendências de Desenvolvimento Regional federais quanto ao uso do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos dos fundos de desenvolvimento regional para o fomento a projetos de PD&I;
- 9.4. Eficiência, eficácia, criatividade e inovação dos resultados dos projetos de Inovação selecionados e executados pelo Edital Centelha II;
- 9.5. Redução dos riscos de insucesso dos projetos selecionados;
- 9.6. Melhoria da qualidade do gasto público;
- 9.7. Projetos selecionados, acompanhados, fiscalizados e avaliados por equipe de profissionais *experts* na criação de *startups* com maior potencial de mercado.

## 10. PLANO DE AÇÃO.

Etapas		Ação	Responsável	Prazo
1	Acompanhamento do ACT	Apresentação, à SUDENE, de relatório parcial da execução do ACT (incluindo divulgação dos resultados dos editais, recursos impetrados, medidas administrativas adotadas, autorizações de habilitações concedidas, fiscalizações realizadas, créditos financeiros utilizados pelos projetos aprovados pela SUDENE, aplicações dos recursos por projeto).	FAPEMA	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
2	Acompanhamento do ACT	Análise e encaminhamentos administrativos internos.	SUDENE	Do 1º ao 36º mês a partir da publicação
3		Reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados e etapas do ACT, incluindo na pauta o andamento dos editais (inscrições, seleção, resultados, acompanhamento e fiscalização dos editais, emissão de relatórios, prestações de contas, dificuldades enfrentadas, desvios verificados, encaminhamentos administrativos extraordinários).	FAPEMA	Do 3º ao 36º mês a partir da publicação

	<b>Etapas</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
4		Reuniões periódicas para acompanhamento da execução do ACT, incluindo na pauta as decisões da Diretoria Colegiada da Sudene, ou decisões/demandas administrativas da Diretoria de Planejamento ou da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), a exemplo de homologação de lista de projetos habilitados para recepção de apoio após seleção da FAPEMA, comunicação de crédito, de Termo de Outorga, de demandas do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., banco custodiador dos recursos, e dificuldades encontradas).	SUDENE	Do 3º ao 36º mês a partir da publicação
5		Relatório final de execução do ACT, procedimentos de baixa de execução, outros encaminhamentos administrativos sobre o cumprimento dos objetivos do ACT para envio à Sudene.	FAPEMA	Até 60 dias após o 36º mês a partir da publicação
6	Baixa da execução	Após o aceite de toda a documentação comprobatória final da execução, será registrada a baixa da execução e informada a todos os envolvidos (FAPEMA, BNB e outros possíveis colaboradores, a exemplo do controle interno).	SUDENE/Diretoria Colegiada e DPLAN	Até 120 dias após o 36º mês a partir da publicação
7	Auditagem	Problemas identificados na prestação de contas do ACT, considerados sanáveis pela equipe da FAPEMA, serão encaminhados à Diretoria Colegiada e Auditoria interna para posicionamento.	SUDENE/DPLAN	A depender de cada situação
8		Problemas insanáveis serão submetidos à Diretoria Colegiada, com recomendação de auditagem.	SUDENE	A depender de cada situação
9		A Auditoria da SUDENE emitirá relatório sobre achados e correções a serem aplicadas para saneamento do problema.	SUDENE (Auditoria interna)	A depender de cada situação
10	Auditagem	Desse posicionamento, dependerá o encaminhamento da SUDENE quanto à devolução total ou parcial dos recursos pela sociedades empresariais, ou aprovação dos resultados parciais se esses foram substantivos para corroborar o alcance da maior parte dos objetivos do projeto estabelecidos no Plano de Trabalho.	SUDENE (Diretoria Colegiada)	A depender de cada situação

<b>Etapas</b>		<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
11	Encaminhamento de Decisões da Sudene sobre a finalização do ACT	SUDENE encaminhará à FAPEMA o resultado da Decisão da Diretoria Colegiada, seja em relação à baixa da execução em razão do alcance dos objetivos, seja em razão de possíveis correções a serem sanadas ou outras medidas que se mostrem necessárias.	SUDENE (Diretoria da DPLAN)	A depender de cada situação

---

Referência: Processo nº 59336.000387/2022-79

SEI nº 0354527

Criado por [mvscp](#), versão 13 por [mfcsb](#) em 06/06/2022 17:52:46.